

PROCESSO N° 346/19

PROTOCOLO N° 15.097.057-1

DATA: 09/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 704/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 111/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, n° 189, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Missionária de Beneficência e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4476/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23.

PROCESSO N° 346/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 420/02, de 14/02/02;

- renovação do reconhecimento: nº 4894/14, de 04/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 498/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 242/18, de 17/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 253 e 275)

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 85/19, de 02/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 299)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1858/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 304)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 346/19

A Matriz Curricular, à fl. 307, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e do estágio, bem como o corpo docente, às fls. 264 e 265, estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 07/03/19 expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 291, conforme quadro abaixo:

| 1. Série | Matriculados |
|-----------------|---------------------|
| 2014 | 00 |
| 2015 | 08 |
| 2016 | 00 |
| 2017 | 00 |

| 2. Série | Matriculados |
|-----------------|---------------------|
| 2014 | 20 |
| 2015 | 00 |
| 2016 | 08 |
| 2017 | 00 |

| 3. Série | Matriculados |
|-----------------|---------------------|
| 2014 | 14 |
| 2015 | 12 |
| 2016 | 00 |
| 2017 | 06 |

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, justificou que o fato ocorreu em virtude da regularização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 276)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 346/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP